

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei N° 1009/06 de 20/02/06

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Relatora: ROSIMAR MOTEIRO DOS SANTOS

 Parecer:
 Protocolo
 Conselho Pleno
 Aprovado em:

 N° 050/2023
 N°001/2023
 CP
 08/03/2023

### I. RELATÓRIO

A municipalização do Ensino Fundamental não é meramente uma iniciativa do governo estadual e da prefeitura, mas uma adequação necessária entre os dois organismos no sentido de cumprir o que recomenda a Constituição Federal de 1988, Art.211, § 2º "Os municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil." e está disciplinada legalmente na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB, 9394/96) e no Plano Nacional de Educação (PNE), além de regulamentada pela Lei estadual nº 11.383 de 16 de dezembro de 2020.

Entende-se por municipalização o conjunto de atos pelo qual o estado transfere ao município as atividades educacionais do ensino fundamental que antes eram de sua competência ou, ainda, define o pacto de colaboração que fazem os entes, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento de determinadas atividades de ensino por meio de compartilhamento de prédios escolares ou concessão de pessoal docente, da transferência de alunos e de recursos humanos e financeiros, afim de assegurar o bom atendimento ao alunado visto que se trata da oferta da Educação Básica.

O processo de municipalização do Ensino Fundamental do Município de Bacabal iniciou com o termo de Cooperação nº 006/2013, entre os entes públicos Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria de Educação e o Município de

Rua Osvaldo Cruz - S/N - Centro - Bacabal - MA,

conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com, cmebacabal.ma@hotmail.com

A Sud

Married Artifaction



Zamos

Bacabal/MA representado legalmente pela Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 06.014.341/0001/38, com a finalidade de regulamentar e fortalecer ação de parceria e colaboração entre o estado e o município, com vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado se for do interesse dos partícipes.

No processo de municipalização, as escolas da rede estadual poderão ser desativadas parcial ou totalmente (extinta) e /ou encampadas (fundidas). Sendo que para cada caso, a documentação e o arquivo, com vistas à preservação e a fidedignidade da memória escolar, seguirá um trâmite legal (Resolução nº 031/2018-CEE). A instituição escolar, resultante de processo de incorporação, poderá receber uma nova denominação ou permanecer com a nomenclatura antiga, a constar em ato legal. No município de Bacabal as instituições repassada pala rede estadual foram integradas ao Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 1295, em 24 de fevereiro de 2016 e arroladas na Lei de denominação de escolas, nº 1249/2014, de 27 junho de 2014. E como consta na Lei nº 11.383/2020 foram recebidos os seguintes prédios com as devidas instituições escolares:

Nº	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	ENDEREÇO	INEP
01	U.E.F. ALICE MENDES	Rua São José, S/N – Bairro São Lucas.	21100624
02	U.E.F. CLEOMENES FALCÃO	Rua Cleomenes Falção, S/N – Centro.	21100730
03	U.E.F. CHAGAS ARAUJO	Rua Pref. João Alberto de Sousa, S/N - Alto Bandeirante.	21099820
04	U.E.F. DUQUE DE CAXIAS	Rua são Joaquim, S/N - Areal.	21100799
05	U.E.F. FREI SOLANO	Bosque Aracaty, S/N.	21101507
06	U.E.F. GOVERNADOR SARNEY	Rua dias Carneiro, S/N – Centro.	21100918
07	U.E.F. DEP. JOSÉ RIBAMAR MARÃO	Rua Cleomenes Falção, S/N – Bairro Esperança.	21099936
80	U.E.F. JOSÉ GREGORIO ROMEU NETO (Lei N º 1520/2022)	Avenida - I – COHAB I.	21100993
09	U.E.F. PREFEITO JORGE JOSE DE MENDONÇA	Praça Capitão José Antônio – Bairro Trizidela.	21100977
10	U.E.F. JUAREZ ALMEIDA	Rua Gomes de Sousa, S/N – Ramal.	21101000
11	U.E.F. TEREZINHA DE JESUS FERNANDES	Rua – 16, S/N – Santos Dumont.	21099693
12	U.E.F. EMILIA ALVES DE SOUSA (Lei Nº 1519/2022)	Rua Raimundo Correia, S/N – Juçaral.	21101418
13	U.E.F. URBANO SANTOS	Rua Frederico Leda – S/N	21101450

Rua Osvaldo Cruz – S/N - Centro – Bacabal – MA,

conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com, cmebacabal.ma@hotmail.com

Tolice

10 kg

Jamest

Parecer

	(Desativada pelo Parecer Nº 124/2022 e extinta pelo Decreto Nº 856/2023)		
14	U.E.F. NADIR ABREU	Rua são Raimundo - Bairro - Vila Coelho Dias.	21101515

## II. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise da matéria nos permite entender que os convênios administrativos são autênticos instrumentos do acordo celebrado entre estado e município para a regulamentação dos serviços públicos afetos ao ensino fundamental. Os documentos analisados são normativos que disciplinam diversas questões, inclusive as de natureza técnica, com vista à eficiência na prestação dos serviços educacionais, no que tangem a documentação e arquivo das instituições envolvidas no referido processo, desse modo caberá ao município e seus devidos órgãos:

- Providenciar ato de criação da instituição e explicita na fachada do prédio a denominação conforme a Lei N° 1236/2013;
- Regularizar junto ao CME Conselho Municipal de Educação o curso oferecido, conforme a legislação municipal vigente, Resolução nº 004/2016;
- Responsabilizar se pela guarda e expedição da documentação do alunado da escola recebida, conforme legislação própria.

# III. MANIFESTAÇÃO DO PLENO

Por todo o exposto decidiu-se que:

- a. Os alunos que estavam em escolas, cujos cursos não eram reconhecidos devem, imediatamente, dar início ao procedimento de regularização de vida Escolar – RVE, Resolução nº 002/2012
- b. O novo (a) gestor (a) deve organizar toda documentação escolar (dossiês de alunos e funcionários, atas de resultados finais, diários de classe, livros de registros de certificados e outros documentos inerentes à escola), até o último ano de funcionamento em esfera estadual.

Rua Osvaldo Cruz – S/N - Centro – Bacabal – MA, conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com, cmebacabal.ma@hotmail.com



May (

Lofe

VOOL

instituição Municipal de Ensino e no item observação registrar que a escola foi municipalizada e tem como atos legais, o termo de Cooperação nº 006/2013, o Parecer e a Resolução do Conselho Municipal de Educação.

#### IV. VOTO DA PLENARIA

O acervo documental das escolas participantes desta fusão, passa à responsabilidade da entidade escolar que permanece, tanto no que se refere a guarda, quanto a expedição de documentos, devendo, obrigatoriamente, estar em anuência com o ato governamental e municipal (Lei, Decreto, Resolução e/ou Parecer).

Bacabal/MA, 08 de março de 2023

Rosimar Monteiro dos Santos Presidente – CME

> Samara Ramos Botelho Vice-presidente – CME

Maria Ivonete dos Santos Araújo Secretária Executiva – CME

Gilvane Silva Ramos Coordenadora Câmara de Educação Básica

> Marcilene da Silva Conselheira

Cleciane Silva Sousa Conselheira

Mirimarine Araújo de Oliveira

Conselheira

Rua Osvaldo Cruz – S/N - Centro – Bacabal – MA, conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com, cmebacabal.ma@hotmail.com

WH

Junio

Maria do Socorro Rufino Conselheira

Manoel Francisco Urquiza Conselheiro

Jordânia Sales Sousa Conselheira

Analice Veloso Rodrigues Conselheira

Teresinha de Jesus do Nascimento Conselheira

Francisca Duarte Oliveira
Conselheira

Ana Maria Lopes Lima Conselheira

Elizabete dos Reis Costa Conselheira

Rua Osvaldo Cruz – S/N - Centro – Bacabal – MA, conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com, cmebacabal.ma@hotmail.com

AND STATE OF THE PARTY OF THE P

Source

Some Maline

0